

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO NO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 092/2019 DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS – SP**

**MEMORIAIS DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**CARL ZEISS DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.131.079/0001-49, com sede na Av. das Nações Unidas n° 21.711, Bairro Vila Almeida, CEP 04795-100, São Paulo/SP, por seu representante legal, vem à presença de Vossa Senhoria para tempestivamente apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO à decisão que declarou vencedora a empresa **OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 04.937.243/0001-01, em relação ao Lote 20, objeto do Edital do Pregão Eletrônico n°. 092/2019.

**Órgão/entidade e setor licitante:** Prefeitura Municipal de São Carlos - SP.  
**Modalidade/número de ordem:** Pregão Eletrônico n°. 092/2019.  
**Finalidade da licitação/objeto:** Aquisição de microscópio óptico binocular.

**I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Ilustre Pregoeiro,

O respeitável julgamento do Recurso Administrativo ora apresentado se submete ao seu juízo, confiando a empresa Recorrente na lisura, isonomia e imparcialidade a serem utilizadas no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para a Administração, que, inquestionavelmente, antes mesmo de ter o menor preço, precisa atender as especificações do Edital.

Passa-se então a demonstrar que o equipamento ofertado pela Recorrida **OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA** para atender ao Lote 20 objeto da presente licitação, eis que apesar de ter um valor inferior ao ofertado pela ora Recorrente, não atende a ponto importante da descrição constante do Termo de Referência, Lote 20, constante do instrumento editalício às fls. 34, deixando de cumprir exigência do presente processo de licitação.

Diante de tal fato, a Recorrente requer que o Sr. Pregoeiro conheça do presente recurso e analise seu mérito na forma da Lei Federal 10.520/2002, em seu artigo 4º, inciso XVIII, o qual se transcreve abaixo:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.” (grifamos)

O Edital reforça nesse mesmo sentido em seu item 11.2:

“11.2. Ao final da sessão pública e declarado o vencedor, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões imediatamente, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente. Considerar-se-á o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a expressão imediatamente..” (grifamos).

Resta demonstrado o cabimento da apresentação dos presentes memoriais de recurso, tendo sido admitida a intenção de recurso, e sendo tempestivo, eis que apresentado dentro do prazo de três dias úteis constante da Lei 10.520/2002 e do item 11.2 do Edital.

## II – DOS FATOS

A Recorrente é pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social contém, além de outros, a comercialização, importação e exportação de instrumentos médico-cirúrgico-hospitalares, possuindo grande credibilidade do mercado, razão pela qual é fornecedora de equipamentos para grandes hospitais e clínicas particulares e para os mais diversos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, os quais derivam da participação habitual em procedimentos licitatórios.

Atendendo ao instrumento convocatório, a ora Recorrente, cumprindo as especificações do Edital, apresentou proposta, com valor dentro do Valor Máximo Global para o Lote 20, ofertando equipamento **que atende INTEGRALMENTE às especificações do edital.**

Acontece que Vossa Senhoria declarou como vencedora a licitante **OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA** em razão de ter preço inferior ao da ora Recorrente, ainda que as especificações do equipamento objeto da proposta vencedora não atendam às especificações do Edital, como se demonstrará abaixo.

## III – DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa vencedora, ora Recorrida, apresentou proposta em desacordo com o especificado no Edital.

De forma clara e objetiva, o Edital exige às fls. 35 em seu Anexo IV – Termo de Referência, dentre outras, a seguinte especificação para o equipamento objeto do Lote 20 do Edital:

*Tubo de observação:*

- Tipo: binocular*
- Número de campo: no mínimo 22**
- Inclinação do tubo: 30°*
- Faixa da distância interpupilar de 50-76 mm.*

(...)

 Oculares:





- Ocular de ampliação de 10x com campo de visão de no mínimo 22 mm.

Acontece que o equipamento Modelo CX 43 ofertado pela OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA possui a seguinte especificação em desacordo com o exigido pelo Edital, em contraponto à especificação do edital acima:

- 1) O equipamento ofertado pela Recorrida **não possui campo visual de 22 mm**, como é possível verificar no catálogo da própria Recorrida.

Com isso, verifica-se que o equipamento ofertado pela Recorrida não atende as exigências constantes do instrumento editalício, pelo fato de que o modelo ofertado não possui campo visual de 22 mm.

A equipe técnica do órgão licitante, ao elaborar o Termo de Referência, estabeleceu os itens técnicos para buscar um equipamento que lhes proporcionasse a qualidade que seu serviço, tão detalhista e precisa, razão pela qual não podem neste momento do certame aceitar requisito técnico diverso do previsto no referido instrumento editalício.

Ora, o princípio da vinculação ao edital, está previsto no art. 41, caput, da Lei n. 8.666/93 impede que a Administração e especialmente os licitantes, se afastem das normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Assim, resta demonstrado que o equipamento apresentado pela Recorrida **OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA** está em desacordo com o Edital, **NÃO tendo atendido as especificações do seu Termo de Referência**, diante do que não há motivo para manter sua proposta vencedora, devendo, ao contrário, desclassificá-la de forma imediata.

3

#### IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, tendo em vista que a empresa **OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA NÃO observou os preceitos básicos do Edital**, tendo ofertado equipamento cujas especificações técnicas não atendem ao Edital, REQUER seja DEFERIDO o presente recurso para DESCLASSIFICAR a referida empresa de imediato, dando seguimento ao certame.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo (SP), 14 de abril de 2020.

Atenciosamente,  
**CARL ZEISS DO BRASIL LTDA.**

**Bruno Martins Lima**  
Diretor – Divisão Microscopia  
RG N° 28.005.914-0 SSP/SP  
CPF N° 274.963.948-40

**Patricia Lucia Fernandes**  
Superv. Adm. de Vendas e Licitações  
RG n° 21.758.882-7SSP/SP  
CPF n° 170.939.278-90